



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino em Saúde S/A		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio do Ofício nº 608/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 6 de agosto de 2019, comunicou o arquivamento do pedido de aumento de vagas no curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário Zarns – Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Celso Niskier		
PROCESSO Nº: 23001.000816/2019-47		
PARECER CNE/CES Nº: 679/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2025

I – RELATÓRIO

O Centro Universitário Zarns – Salvador, código e-MEC nº 1461, anteriormente denominado de Centro Universitário UNIFTC Salvador, mantido pelo Instituto de Ensino em Saúde S/A, código e-MEC nº 1564, protocolou junto ao Ministério da Educação – MEC, em 6 de dezembro de 2018, o Ofício nº 28/2018 por meio do qual requer o aumento de vagas do curso superior de Medicina, código e-MEC nº 78256, em mais cento e cinquenta vagas totais anuais, gerando o processo SEI nº 23000.039557/2018-73.

A Diretoria de Regulação da Educação Superior, ao analisar o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina protocolado pela IES, verificou que a solicitação ora apresentada não estava abrangida no escopo do parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, com redação dada pela Portaria MEC nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, visto que foi protocolado em 6 de dezembro de 2018, ou seja, posterior ao período regulamentado pela Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018, qual seja, setembro de 2017 a abril de 2018. Diante disso, considerando que o calendário para protocolo de processos desta natureza se encontra fechado desde abril de 2018, comunicou o arquivamento do pedido de aumento de vagas e por conseguinte, do processo SEI nº 23000.039557/2018-73, por comunicação do sistema e-MEC enviada em 14 de agosto de 2019 (documento SEI nº 1954750), conforme Ofício nº 608/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 6 de agosto de 2019.

Em face do Ofício, a Instituição de Educação Superior – IES apresentou recurso junto a este Conselho Nacional de Educação – CNE, protocolado em 11 de setembro de 2019, na qual alega em síntese a relevância social do curso superior no estado da Bahia, que apresenta relação de 1,35 (um vírgula trinta e cinco) médico por mil habitantes, além de que o quantitativo de vagas deve viabilizar ao curso condições de se autofinanciar.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, por intermédio da Nota Técnica nº 49/2024/MED/CGAACES/DIREG/SERES (documento SEI nº 5210811) recomendou a manutenção do arquivamento.

Considerações do Relator

O pedido de aumento de vagas de curso superior de Medicina apresentado pela IES foi protocolado em 6 de dezembro de 2018, posteriormente ao período regulamentado pela Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018 (de set/2017 a abr/2018), conforme constatado pela SERES na Nota Técnica nº 49, nos seguintes termos:

[...]

Na análise efetuada no Ofício nº 608/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 06 de agosto de 2019, constante dos autos do processo SEI nº 23000.039557/2018-73, verifica-se que, à época, a SERES observou que a solicitação ora apresentada não estava abrangida no escopo do parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, com redação dada pela Portaria MEC nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, visto que foi protocolado em 06/12/2018, ou seja, posterior ao período regulamentado pela Instrução Normativa nº 2/2018, qual seja, setembro de 2017 a abril de 2018.

Convém destacar que o Ministério da Educação publicou no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2018 a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 1.302 de 4 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina e institui o Grupo de Trabalho para análise e proposição acerca da reorientação da formação médica.

A Portaria definiu em seu art. 1º a suspensão por cinco anos da publicação de editais de chamamento público para autorização de novos cursos de graduação em Medicina, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o protocolo de pedidos de aumento de vagas em cursos de graduação em Medicina ofertados por instituições de educação superior vinculadas ao sistema federal de ensino, de que trata o art. 40 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. E, no parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 328, de 2018, alterada pela Portaria nº 1.302, de 04 de dezembro de 2018, previu três exceções a determinação prevista no caput. Vejamos:

Art. 1º Fica suspensa por cinco anos a publicação de editais de chamamento público para autorização de novos cursos de graduação em Medicina, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o protocolo de pedidos de aumento de vagas em cursos de graduação em Medicina ofertados por instituições de educação superior vinculadas ao sistema federal de ensino, de que trata o art. 40 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas de que trata o caput não se aplica:

I - aos cursos de Medicina autorizados no âmbito dos editais de chamamento público em tramitação ou concluídos, segundo o rito estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013;

II - aos pedidos de aumento de vagas de Medicina protocolados no Ministério da Educação até a data da publicação desta Portaria, cuja análise observará instrução a ser expedida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

III - aos cursos de Medicina pactuados no âmbito da política de expansão das universidades federais, cujos pedidos de aumento de vagas poderão ser solicitados uma única vez e analisados de acordo com regras e calendário específicos, a serem definidos pelo Ministério da Educação.

A fim de regulamentar o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, com redação dada pela Portaria MEC nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, a SERES publicou a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018. Nesse sentido, acerca dos pedidos de aumento de vagas de cursos de Medicina o art. 1º, da mencionada Instrução Normativa determina:

Art. 1º Os pedidos de aumento de vagas de Medicina, processados por aditamento ao ato autorizativo de curso, protocolados após o último prazo constante do Anexo III do Calendário Regulatório para esse fim específico, estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 26, de 21 de dezembro de 2016, até a data de publicação da Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 6 de abril de 2018, serão analisados exclusivamente na forma estabelecida por esta Instrução Normativa.

§ 1º Estão abrangidos neste artigo os processos com pedidos de aumento de vagas de Medicina não decididos de forma definitiva, no mérito, e que estejam em tramitação entre 1º de setembro de 2017 e 6 de abril de 2018.

§ 2º Entende-se por aumento de vagas a majoração do número de vagas autorizadas do curso de Medicina.

§ 3º Os pedidos mencionados no caput serão examinados independentemente dos processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, após apreciação dos documentos exigidos nesta Instrução Normativa. (g.n.)

Com efeito, no âmbito do referido processo verifica-se que pedido de aumento de vagas do curso de Medicina pleiteado pelo Centro Universitário UniFTC Salvador, ora em análise, foi protocolado junto ao Ministério da Educação em 06 de dezembro de 2018, ou seja, em data posterior a prevista no parágrafo primeiro, do art. 1º, da Instrução Normativa, qual seja, 1º de setembro de 2017 e 6 de abril de 2018.

Para além disso, a SERES, nos autos do processo SEI nº 23000.000193/2023-07, protocolado pela IES em janeiro de 2023, negou o novo pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, por intermédio da Portaria SERES nº 150, de 15 de abril de 2024, em razão do não atendimento do número de leitos do Sistema Único de Saúde – SUS disponíveis por aluno. Confira-se:

[...]

Ademais, insta informar que posteriormente, o Centro Universitário Zarns - Salvador (código e-MEC nº 1461), anteriormente denominado de Centro Universitário UNIFTC Salvador, por intermédio do processo 23000.000193/2023-07, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC), em 02 de janeiro de 2023, o OFÍCIO Nº 1/2023 (SEI nº 3758733) nos autos do processo SEI nº 23000.000193/2023-07, pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (cód. e-MEC nº 78256), ou seja o mesmo código de curso do recurso ora em comento. A Instituição de Ensino Superior (IES) requereu também o aumento de 100 (cem) vagas para o seu curso de Medicina (código e-MEC nº 78256), ofertado no município de Salvador/BA.

O referido pedido foi analisado pela SERES, e com fundamento na Nota Técnica nº 11/2024/MED/CGAACES/DIREG/SERES (SEI nº 4746297), o pedido foi indeferido e por conseguinte a decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2024, Portaria SERES/MEC nº 150, de 15 de abril de 2024:

PORTARIA SERES/MEC Nº 150, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.000193/2023-07 e na Nota Técnica nº 11/2024/MED/CGAACES/DIREG/SERES, bem como o Parecer nº 00863/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso de graduação em Medicina (78256), bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Zarns - Salvador (1461), no município de Salvador/BA, mantido pelo Instituto de Ensino em Saúde S/A (17937).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

Salienta-se que o indeferimento do pedido de aumento de vagas, constante do processo 23000.000193/2023-07 e regido pela Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022, decorreu pelo fato de que as informações do Ministério da Saúde, por intermédio da Nota Técnica nº 6/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS, informou que o município de Salvador/BA e a respectiva região de saúde não cumprem o requisito disposto no inciso I do art. 31 da Portaria nº 1.061 de 31 de dezembro de 2022, ou seja, não atendem ao número de leitos SUS disponíveis por aluno maior ou igual a 5, logo, tem-se que o curso de Medicina (cód. 78256), objeto do presente processo, não atendeu aos critérios para o aumento de vagas.

Assim, o recurso da IES não demonstra erro de fato ou de direito que justifique a revisão da decisão da SERES de indeferimento, que está amparada em critérios objetivos e atende à política pública vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, não conheço do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa no Ofício nº 608/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 6 de agosto de 2019, que comunicou o arquivamento do pedido de aumento de vagas no curso superior de Medicina, oferecido pelo Centro Universitário Zarns – Salvador, com sede na

Avenida Luís Viana Filho, nº 3.230, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pelo Instituto de Ensino em Saúde S/A, com sede no mesmo município e estado.

Brasília, 5 de novembro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO